



PORTARIA CRO-SE Nº 06 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da plenária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO, o “caput” do art. 37 da Constituição Federal, o qual determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, que benefícios e incentivos têm-se melhorias na produtividade, na satisfação do empregado, bem como reflexos positivos na própria saúde e no ambiente de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o auxílio alimentação, benefício concedido em pecúnia a todos os empregados do CRO-SE, independentemente da jornada de trabalho, desde que estejam em pleno exercício das atividades do cargo que exerce.

§ 1º - A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º - O auxílio alimentação não será incorporado ao vencimento ou remuneração do empregado e sobre ele não haverá incidência de contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizatórias, nem poderá ser caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 3º - O benefício será concedido mensalmente e corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, independentemente da jornada de trabalho

§ 4º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 2º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 4º.


Art. 3º - Fica fixado o valor mensal do auxílio alimentação em R\$ 405,00 (Quatrocentos e Cinco Reais), sendo pago junto a folha salarial dos colaboradores, o qual será reajustado anualmente de acordo com decisão da diretoria vigente.



Art. 4º - Para concessão do Auxílio Alimentação, o empregado que optar em recebê-lo, deverá participar com a parcela equivalente a R\$ 5,00 (Cinco Reais).

Art. 5º - O benefício desta portaria será concedido a partir do mês de abril.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2019


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE